



# Prefeitura do Município de Jandira

LEI N° 1354

de 29 de julho de 2.002

**"Autoriza o Poder Executivo do Município de Jandira celebrar convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Eletropaulo S/A para Eficientização do Parque de Iluminação Pública"**

**PAULO HENRIQUE BARJUD**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo do Município de Jandira autorizado a celebrar convênio com a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, para cooperação técnica e financeira, visando a Eficientização da Iluminação Pública.

**Parágrafo Único** - A minuta do termo de convênio é parte integrante desta lei

**Artigo 2º)** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 3º)** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

em 29 de julho de 2.002



**PAULO HENRIQUE BARJUD**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



**MAURÍCIO FERNAND DECOLAS**

Secretário de Governo



# *Prefeitura do Município de Jandira*

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ELETROPAULO S.A E O MUNICÍPIO DE JANDIRA, PARA EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**A ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica, com sede na Praça Professor José Lannes, 40 - 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.695.227/0001-93, representada neste ato por seu Vice-Presidente, PAULO CURI SAVASTANO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.275.838-88 nos termos de seu estatuto social, doravante denominada ELETROPAULO e o MUNICÍPIO DE JANDIRA-SP entidade de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. PAULO HENRIQUE BARJUD e assistido pelo Secretário de Governo Dr. MAURÍCIO FERNAND DECOLAS, doravante denominado Município.

**CONSIDERANDO** o empenho e a prioridade dos órgãos do Governo relativos ao combate ao desperdício de energia em todos os setores sócio-econômicos do Brasil e a importância do envolvimento de toda a sociedade no esforço para a consecução desse objetivo e de uso eficiente de energia;

**CONSIDERANDO** que a eficiência do parque de Iluminação Pública significa a substituição de ativos, que não apresentam relação favorável entre o consumo de energia elétrica e o índice de luminosidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar prioridade aos empreendimentos que resultem em conservação de energia, visto que o benefício da eficiência é eterno ao munícipe, proporcionando maior segurança e conforto.

**CONSIDERANDO** que o Município terá o benefício eterno da redução dos custos com Iluminação Pública referente ao parque a ser eficientizados;

**CONSIDERANDO** que o Parque de Iluminação Pública (base no janeiro/02) é ativo do Município da ELETROPAULO e conta com 4793 (quatro mil setecentos e noventa e três) pontos, sendo que 3097 (três mil e noventa e sete) pontos são passíveis de eficiência;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, mediante as cláusulas e condições a seguir proferidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONVÊNIO tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira, através da integração de esforços dos Convenientes, visando a Eficiência da Iluminação Pública.

O investimento total do Projeto é de R\$ 698.355,00 (seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES DAS PARTES CONVENIENTES**

Competem a cada um dos Convenientes as seguintes atividades e responsabilidades:



# Prefeitura do Município de Jandira

## **I - COMPETE A ELETROPAULO:**

- A) Definir em conjunto com o MUNICÍPIO, as ações a desenvolver no que se refere ao disposto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- B) Adquirir os materiais e executar projetos de eficiência energética da iluminação pública;
- C) Fazer o monitoramento das ações implantadas, com o apoio do Município;
- D) Realizar os investimentos para a eficiência energética 3097 (três mil e noventa e sete) pontos, no valor de R\$ 698.355,00 (seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais) representando a totalidade dos pontos em janeiro/02 não eficientizados instalados no Município.

## **II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- A) Definir, em conjunto com a ELETROPAULO, as ações a desenvolver no que se refere ao disposto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO;
- B) Estabelecer critérios, em conjunto com a ELETROPAULO, de monitoramento da implementação das ações a desenvolver, no que se refere à eficiência energética;
- C) Apoiar e dar suporte na implantação da eficiência energética da iluminação pública;
- D) retornar parte do benefício financeiro auferido como forma de viabilização desses investimentos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO BENEFÍCIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO**

Considerando os pontos de iluminação pública existente em janeiro/02, o Município consome o equivalente a 346,10 MWH/mês, sendo que 1696 (um mil seiscentos e noventa e seis) pontos estão eficientizados e 3097 (três mil e noventa e sete) pontos a serem eficientizados.

Após a eficiência energética o consumo será equivalente a 243,15 MWH/mês, beneficiando o Município na redução de 102,95 MWH/mês, representando 49% de redução em relação aos pontos não eficientizados e 30% em relação ao parque total.

Este benefício contempla a eficiência energética de 3097 (três mil e noventa e sete) pontos, resultando na redução de R\$ 16.463/mês (dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e três reais), com base na atual tarifa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE PARCIAL DO BENEFÍCIO À ELETROPAULO**

Do Benefício total auferido pelo Município, será repassado à Eletropaulo o seguinte montante:

- R\$ 29.234,00 (vinte e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais), contra a apresentação do relatório de serviços executados ou;



# *Prefeitura do Município de Jandira*

- R\$ 31.150,00 (trinta e um mil e cento e cinquenta reais) em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais) vencíveis todo dia 20 de cada mês, a partir de janeiro/03, valores base Maio/02, reajustados anualmente pelo IGPM, com juros já inclusos de 6,5% aa. A composição dos valores acima está detalhada nos Anexos I e II e poderá sofrer variações em função das quantidades efetivadas apresentadas nos relatórios de medição da execução de obras.

**Parágrafo Único** - Caso o MUNICÍPIO resolva rescindir o presente instrumento, antes do prazo previsto deverá ressarcir, no prazo de 30 dias após comunicar formalmente sua intenção, de uma só vez, os valores das parcelas vincendas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO DO PAGAMENTO**

Sobre a parcela paga após o vencimento, incidirá multa de 2% e juros moratórios de 0,033% ao dia, conforme Lei 10.438 de 26 de abril de 2002.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO**

A implementação do projeto se dará em até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente convênio, e ocorrerá de acordo com as quantidades apresentadas no Anexo II.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ou até o término do pagamento das parcelas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Os convenientes poderão a qualquer tempo, em comum acordo, alterar as condições estabelecidas no presente CONVÊNIO, celebrando, para tanto, um termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - D RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer partícipe, desde que aquele que assim o desejar se obrigue a manifestar, por escrito, a sua intenção ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja cumprido o estabelecido no parágrafo único da Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, que não possam ser solucionadas amigavelmente, a ELETROPAULO e o MUNICÍPIO elegem o Foro da Capital de São Paulo renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# *Prefeitura do Município de Jandira*

E, por estarem assim justos e convencionados, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Osasco, .... de ..... de 2002

Pela **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A**

Paulo Curi Savastano  
Diretor Vice-Presidente

Pelo **MUNICÍPIO DE JANDIRA-SP**

Paulo Henrique Barjud  
Prefeito

Mauricio Fernand Decolas  
Secretário de Governo

## **TESTEMUNHAS:**

Nome  
RG  
CPF

Nome  
RG  
CPF